



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Treze Tílias

LEI COMPLEMENTAR Nº. 49/2012 de 20/12/2012

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2004, DE 10 DE SETEMBRO DE 2004, QUE ESTABELECE O QUADRO DE PESSOAL, PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE TREZE TÍLIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROMEU LUIZ RABUSKI, Prefeito Municipal de Treze Tílias, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam equiparados os vencimentos do cargo de MONITORA DE CRECHE aos do cargo de PROFESSOR, no que for compatível, a partir da data da publicação desta lei.

§ 1º. Para efeitos da progressão salarial devem ser observadas as mesmas exigências inerentes ao cargo de professor.

§ 2º. Para fazer jus à equiparação prevista no *caput* deste artigo, é imprescindível que a pretendente tenha, efetivamente, ingressado nos quadros do magistério através de concurso público no cargo de monitora e seja portadora, no mínimo, de certificado de habilitação em nível médio ou superior para a docência na educação infantil, tudo de acordo com os preceitos do art. 61 da LDB (Lei de Diretrizes Bases da Educação – Lei Federal nº. 9394/96).

Art. 2º. É considerado em extinção o cargo de MONITORA, do Magistério Público Municipal, ANEXOS VII e VIII, criado pela Lei Complementar nº 005/2004 de 10.09.2004, ficando desde já extintos os cargos vagos e na medida em que forem vagando.

Art. 3º. Os anexos IV e V da mesma lei passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO IV **VENCIMENTO**

Nº de cargos de professor	Nº. de cargos de Orientador	Nº. de cargos de Monitoras	Nível	Vencimentos
45	03	08	N 1	R\$ 2.132,06
			N 2	R\$ 2.345,26
			N 3	R\$ 2.415,62
			N 4	R\$ 2.488,11
			N 5	R\$ 2.562,75



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Treze Tílias

ANEXO V
MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

CARGOS	Nível	Habilitação	Adicional de Escolaridade
Professor e Monitor de Creche	N 1	2º Grau Magistério	Piso Nacional da Educação
	N 2	Graduação	10%
	N 3	Especialização	3%
	N 4	Mestrado	3%
	N 5	Doutorado	3%

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 5º. Revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Treze Tílias/SC, 20 de dezembro de 2012

ROMEUI LUIZ RABUSKI
Prefeito

Registrada e Publicada a presente Lei Complementar na Secretaria da Administração e Fazenda aos 20 dias de dezembro de 2012.

FRANCISCO JOSÉ KLOTZ
Secretário de Administração e Fazenda